



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.409

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.309, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.309, de 02 de junho de 2021, que estabelece normas específicas para responsabilização de locadores, locatários e frequentadores que participem de eventos clandestinos durante a pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de Mogi Mirim, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A fiscalização sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6.309, de 02 de junho de 2021, ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, das seguintes Secretarias Municipais da Prefeitura de Mogi Mirim:

Sanitária;

I Secretaria de Saúde, por intermédio da Vigilância

Fiscalização;

II - Secretaria de Governo, por intermédio da Central de

Guarda Civil Municipal.

III – Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da

Art. 3º Após a autuação de descumprimento da Lei Municipal de que trata este Decreto, a parte interessada poderá protocolar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para análise do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de vigência da Lei Municipal nº 6.309, de 02 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de junho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito

A(O) Decreto 8409

FOI PUBLICADA(O) em 12/06/21

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)